



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-07679/11**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução - RCI – TC – 00124/2013. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 01548/16**

**RELATÓRIO**

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Inalda Fernandes Lima de Macedo, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 74.587-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Em seu último pronunciamento (fl. 52) a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, o Gestor da PBprev, no sentido de apresentar novo demonstrativo do tempo de contribuição inerente à ex-servidora, em conformidade com a certidão de magistério apresentada pela Secretaria de Educação (fl. 49).*

*Tendo em vista a ausência de apresentação da defesa, foi emitida a Resolução RCI – TC – 00124/2013 (fls. 55/56) assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento da documentação solicitada por este órgão de instrução.*

*Notificada, a PBprev juntou aos autos a documentação reclamada anteriormente (fl.62), sanando a irregularidade apontada no relatório de análise de defesa, razão pela qual o Órgão Técnico sugere o registro do ato formalizado pela Portaria – A – n.º 586, de fl. 38.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

*O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RCI-TC-00124/2013 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RCI-TC-00124/2013 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07679/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RCI-TC-00124/2013** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria** da Senhora **Inalda Fernandes Lima de Macedo**, Professora, matrícula n.º 74.587-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 2 de junho de 2016.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 2 de Junho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO